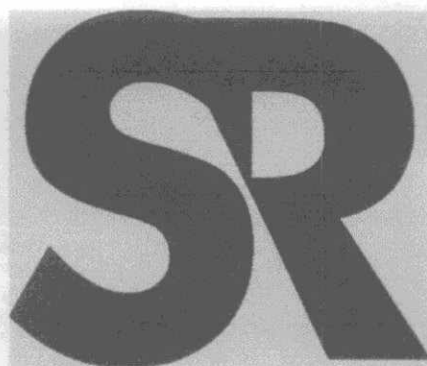




Grupo econômico

SR Implementos

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Grupo econômico composto pelas empresas

SR ORTH & CIA LTDA

E

INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS CARAZINHO LTDA

Plano de Recuperação
Judicial a ser apresentado
nos autos da ação n. 5002430-
84.2019.8.21.0009, a qual
tramita na Justiça Estadual do
Rio Grande do Sul,
especificamente na 2ª Vara
Cível da Comarca de
Carazinho/RS, seguindo os
ditames do artigo 53 da Lei
11.101 de 2005.

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	4
1. INTRODUÇÃO	6
1.1. Primeiras considerações	6
1.2. Deferimento do processamento da RJ	8
2. DO GRUPO SR IMPLEMENTOS	11
2.1. Breve histórico das Recuperandas	11
2.2. A Origem da Crise Econômico Financeira	14
3. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO	18
3.1. Reestruturação econômica	18
3.1.1. Premissas da reestruturação econômica	18
3.2. Reestruturação comercial	18
3.2.1. Medidas comerciais já adotadas	19
3.2.2. Medidas comerciais a serem adotadas	20
3.3. Reestruturação Administrativa e Financeira	22
3.3.1. Medidas já adotadas	22
4. ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS	23
4.1. Projeção do resultado econômico financeiro	24
4.2. Análise da Viabilidade Econômica	28
5. PAGAMENTO AOS CREDITORES	28
5.1. Credores Trabalhistas – CLASSE I	28
5.2. Credores Quirografários – CLASSE III E IV	28
5.3. Créditos Tributários	29
5.4. Atualização monetária dos créditos	30
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	30
7. COLCLUSÃO	30

DEFINIÇÕES

Para o fim de dar maior organização e proporcionar o correto entendimento do presente Plano, descrevemos abaixo uma lista dos principais termos e expressões que serão utilizados com seus respectivos significados:

- **“Grupo empresarial SR Implementos”; “Grupo SR Implementos”; “Grupo Econômico SR Implementos”; “Grupo Econômico SR”; “Grupo Econômico”; “Grupo SR”; “SR Implementos”:** Quaisquer destas expressões, referem-se ao nome atribuído ao grupo econômico, já reconhecido nos autos da Ação de Recuperação Judicial n. 5002430-84.2019.8.21.0009, compreendido pelas empresas SR Orth & Cia Ltda e Indústria de Máquinas Agrícolas Carazinho Ltda.
- **“Recuperandas”:** Refere-se às empresas SR Orth & Cia Ltda e Indústria de Máquinas Agrícolas Carazinho Ltda que requereram, conjuntamente, recuperação judicial nos autos da ação n. 5002430-84.2019.8.21.0009.
- **“SR”; “SR Orth”; “Primeira Recuperanda”; “Recuperanda SR”:** Refere-se à empresa SR Orth & Cia Ltda, quando mencionada de forma isolada.
- **“Indústria”; “Indústria de Máquinas”; “Segunda Recuperanda” “Recuperanda Indústria de Máquinas”:** Refere-se à empresa Indústria de Máquinas Agrícolas Carazinho Ltda, quando mencionada de forma isolada.
- **“Credores Trabalhistas”; “Credores da Classe I”; “Classe I de Credores”; “Classe I”:** Trata-se dos credores titulares de créditos trabalhistas, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 11.101/2005.

- **“Credores Quirografários”; “Credores da Classe III”; Classe III de Credores”; “Classe III”:** Trata-se dos credores titulares de créditos quirografários, com ou sem privilégio especial, geral ou subordinado, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei 11.101/2005.
- **“Assembleia de Credores”; Assembleia Geral”; “Assembleia”; “AGC”:** Refere-se ao conjunto de credores que compõem a Assembleia Geral de Credores.
- **“Plano de Recuperação”; “Plano”; “PJR”:** Refere-se ao Presente Plano de Recuperação Judicial.
- **“Recuperação”; “RJ”:** Refere-se ao procedimento judicial da Recuperação Judicial.
- **“LRF”, “Lei de Recuperação”:** Refere-se à Lei n. 11.101/2005;

1. INTRODUÇÃO

1.1. Primeiras considerações

O grupo econômico de fato – **SR IMPLEMENTOS** –, é compreendido pelas empresas **S R ORTH E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 13.898.661/0001-28, com sede na Br. 386, Km 180, Bairro Capão do Leão, Carazinho, neste ato representada pelo sócio-proprietário, com poderes legalmente constituídos no respectivo Contrato Social, **Douglas Toso**, Brasileiro, solteiro, CPF 001.581.080-19, RG 7059854807, residente na Rua Pedro Vargas, 460, ap. 802, Centro, CEP 99-500.000, Município de Carazinho, RS e **INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS CARAZINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 30.182.682/0001-61, com sede na Br. 386, Km 180, Bairro Capão do Leão, Carazinho, neste ato representada pelo sócio-proprietário, com poderes legalmente constituídos no respectivo Contrato Social, **Diogo Toso**, Brasileiro, solteiro, empresário, CPF 834.277.320-53, RG 1059854826, residente na Rua Goiás, n. 13, Bairro Oriental, CEP 99-500.000, Município de Carazinho, RS.

O Grupo Econômico SR Implementos, na data de 21/11/2019, ajuizou requerimento de Recuperação Judicial, o qual foi distribuído junto à 2ª Vara Cível da Justiça Estadual de Carazinho/RS, tombado sob o n. 5002430-84.2019.8.21.0009.

O pedido de RJ teve o seu deferimento de processamento aceito e determinado pela M.M. titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Carazinho/RS, cuja decisão teve publicidade no dia 05 de maio de 2020, conforme publicação do Edital n. 10002043815.

Na mesma decisão, foi reconhecido pelo Juízo da RJ a situação fática da atividade econômica praticada de forma conjunta, constituindo grupo econômico, por parte das recuperandas SR Orth e Indústria de Máquinas, conforme trecho da decisão que passamos a destacar:

Diante do exposto, considerando a publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ, efetuada no dia 06/05/2020, deu-se início ao prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, contido no artigo 53 da Lei 11.101/2005, o qual, por tanto, se encerra no dia 05/07/2020.

Este plano segue os preceitos legais elencados nos artigos 50, 53 e 54 da LRF, pretendendo demonstrar de forma objetiva e fundada em dados técnicos, a necessidade e viabilidade da Recuperação Judicial como única formada soerguimento do Grupo Econômico, tendo como norte a superação da situação de crise econômico-financeira, sobretudo para assegurar a fonte produtora, a manutenção dos empregos e a defesa dos interesse dos credores – garantia de que irão receber seus créditos, nos termos dos requisitos subjetivos e objetivos presentes nos artigos 47 e 48 da Lei de Recuperação.

Integram o presente Plano os anexos I, II e II, os quais foram elaborados nos termos do artigo 54, inciso III da LRF, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado.

1.2.

Deferimento do processamento da RJ

Com a finalidade de dar transparência e didática ao presente Plano, passamos a expor, na íntegra, a decisão interlocutória que deferiu o processamento da RJ:

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Ciente do agravo de instrumento interposto pela parte autora.

Entretanto, mantenho na íntegra a decisão atacada e consequente determinação para que emende a inicial, alterando o valor da causa.

Não obstante, faz-se necessária a análise dos pedidos de gratuidade judiciária, bem como os pedidos subsidiários de pagamento de custas ao final e parcelamento destas, assim como a emenda à inicial propriamente dita, acostada no Evento 19, EMENDAINIC1.

Em que pese a atual situação financeira das requerentes, com passivo que ultrapassa a cifra de R\$ 5.000.000,00, somando-se os valores sujeitos e não sujeitos à recuperação, compreendo que não é o caso de imediato deferimento da gratuidade. Isso porque, como o objetivo da presente ação é a recuperação integral da empresa, presume-se e espera-se que, ao final, possua recursos suficientes ao pagamento integral das custas processuais. Nessa senda, entendo que a melhor opção, no momento, é o deferimento do pagamento do restante das custas ao final. Com efeito a própria Lei 11.101/05, em seu artigo 63, II, do Código de Processo Civil assim possibilita. Além disso, a Lei Evento Lei Estadual nº 15.016/17, que alterou a Lei 14.634/14, dispõe em seu artigo 11, §1º, que § 1º "*O magistrado poderá conceder direito ao parcelamento do pagamento da taxa que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento ou, ainda, facultar o pagamento ao final do processo, para pronta quitação em 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inclusão nos cadastros de restrição de crédito.*"

Coadunando os dois artigos, vê-se a possibilidade clara de tal benesse ser concedida nos presentes autos.

Dito isso, com fundamento ao que foi dito acima, indefiro por ora o pedido de gratuidade judiciária e parcelamento de custas e defiro o pedido subsidiário de pagamento do restante das custas ao final da ação.

Saliento, para que fique claro, que futuramente poderá ser reanalisada a possibilidade de concessão de gratuidade, caos postulado pela parte, a depender das particularidades que se apresentarem na ação.

Quanto à emenda à inicial, desde já acolho-a, contudo, a alteração do valor da causa depende do julgamento do agravo de instrumento interposto. Assim, deve ser aguardada a decisão.

A respeito do cumprimento do requisito do artigo 48 da Lei 11.101/05 pela autora INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS CARAZINHO LTDA devem ser feitas algumas ponderações.

Como se sabe, o objetivo primordial da norma que possibilita a recuperação judicial é o reerguimento da empresa a fim de que cumpra a sua função social. Nesse contexto, a atividade empresarial é responsável pela geração de empregos, pelo recolhimento de tributo e, ainda, movimenta a economia.

Nesse mesmo caminho é importante destacar os três princípios basilares da recuperação judicial, expostos claramente no artigo 47 da Lei 11.101/05:

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos

interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Assim, a análise dos requisitos formais para a concessão da recuperação deve ser prefaciada com fundamento em tais princípios e objetivos.

Note-se que há uma lacuna no texto legal que não prevê situações de litisconsórcio necessário ou de empresas integrantes de grupo econômico. Assim, cabe ao juiz a análise de acordo com os costumes e princípios gerais do direito, como dispõe a Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), no seu artigo 4º.

Na espécie, tem-se que a empresa S.R ORTH & CIA LTDA foi estabelecida formalmente em 26/06/2011, tendo como endereço sede a Rodovia BR 386, Km 180, bairro Capão do Leão, Carazinho/RS. Seus sócios são Sandro Roberto Orth e Douglas Toso e seu objeto social é a fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, além de comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.

Já a empresa INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS CARAZINHO LTDA foi estabelecida formalmente em 12/04/2018, tendo com endereço sede a Rodovia BR 386, Km 180, bairro Capão do Leão, Carazinho/RS. Seus sócios são Diogo Toso e Marly Toso e seu objeto social é a fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, além de comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.

Vê-se claramente, sem necessidade de muito aprofundamento ao tema, seja pelo mesmo endereço, seja pelo objeto social de cada uma ou seja pela coincidência de sobrenome dos sócios que se trata de empresas que compõem grupo econômico/familiar.

Desse modo, em que pese a empresa INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS CARAZINHO LTDA não atender ao requisito do artigo 48 da LRF, por não estar regularmente estabelecida há pelo menos dois anos, entendo que deve fazer parte, conjuntamente do presente feito de recuperação judicial de empresas. Isso porque, como se verifica, o patrimônio de ambas se confunde, assim como suas despesas, o que supõe uma relação de dependência de uma para com a outra. Assim, entendo que o deferimento da benesse apenas a uma tende a ocasionar o fracasso da recuperação.

Saliento que não vislumbro, em um primeiro momento, indícios de má-fé na instituição da segunda empresa, como burlar o fisco, por exemplo, já que os requerentes não negam que compõem grupo familiar. Nesse sentido, inclusive, todas as execuções podem ser dirigidas a uma ou a outra empresa.

Diante desses fatos, mantenho o litisconsórcio ativo das requerentes e considero suprido o requisito do artigo 48 da Lei 11.101/05 pela empresa INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS CARAZINHO LTDA em virtude de fazer parte do grupo familiar.

No mais, verifica-se que as a parte autora logrou êxito em atender os requisitos formais fundamentais para a obtenção do processamento do pedido, na forma estabelecida na Lei nº 11.101/05, ao menos nesta fase processual.

Dito isso, passo a apreciar os pedidos liminares:

CANCELAMENTOS DE PROTESTOS E APONTAMENTOS EM CADASTROS RESTRITIVOS

Apesar de inexistir previsão legal, entendo possível o deferimento do pedido, exclusivamente durante o prazo a que alude o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05, porquanto manter os protestos e apontamentos em

órgãos restritivos ou autorizar futuros dificultaria a operacionalização das atividades, frustrando a relação comercial, sobretudo, com as instituições financeiras, inviabilizando a própria reorganização da pessoa jurídica, dependente de crédito bancário para continuar as atividades.

Contudo, como disse, a autorização é para que os protestos e inscrições sejam apenas suspensos, pois não é razoável o seu imediato cancelamento como requer a autora, devendo este ocorrer somente após a eventual aprovação do plano de recuperação judicial a ser apresentado, quando se operará a novação dos créditos concursais, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/05.

Logo, defiro a suspensão dos efeitos dos protestos e das inscrições em órgãos restritivos pelo prazo de cento e oitenta dias.

REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os honorários do administrador judicial devem ser fixados nos termos do que dispõe o art. 24 da Lei nº 11.101/2005. Assim, fixo os honorários do administrador judicial em 1,5% do valor total dos créditos submetidos à recuperação judicial, tendo como parâmetro o valor dado à causa (R\$ 3.238.424,01), em vista da capacidade de pagamento da devedora e a complexidade do trabalho.

Ressalto que a fixação leva em conta o prazo de dois anos previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/05, de modo que, caso o trabalho do administrador ultrapasse tal prazo, poderão ser majorados os honorários.

O pagamento deverá se dar de forma parcelada, mediante o valor mensal de R\$ 3.000,00 até o dia 10 de cada mês, iniciando em 10/05/2020, tendo em vista a atual paralisação da maioria das atividades comerciais e empresarias em diversos locais, em virtude do avanço da propagação do novo Coronavírus (Covid-19). Existindo saldo quando encerrada a recuperação, o valor remanescente deverá ser pago de uma só vez.

DETERMINAÇÃO À ELETROCAR PARA QUE NÃO SUSPENDA OS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA EM RELAÇÃO A CONTAS VENCIDAS

Como bem salientado no laudo preliminar, inexistente registro de débitos para com a Eletrocar anteriores ao ajuizamento da presente ação, as quais seriam sujeitas ao plano de recuperação judicial.

Desse modo, o pedido em questão resta prejudicado.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de S.R ORTH & CIA LTDA e INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS CARAZINHO LTDA, determinando o que segue:

- 1) Nomeio para o cargo de Administrador Judicial BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (CNPJ nº 27.002.125/0001- 07), devendo as intimações desta ocorrerem na pessoa do Advogado RAFAEL BRIZOLA MARQUES (OAB/RS 76.787), sob compromisso, que deverá cumprir o encargo assumido, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do art. 52, I, da LRF;
- 2) Dispensar a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, exceto para contratação com o Poder Público;
- 3) Ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, ressalvando o disposto nos arts. 6º, § 1º, § 2º e § 7º, e 49, § 3º e § 4º, da LRF, devendo ser oficiado aos juízos correspondentes;
- 4) A devedora deverá apresentar mensalmente as contas demonstrativas mensais (balancetes) enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, na forma do art. 52, IV, da LRF;

- 5) Comunique-se às Fazendas Públicas quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, consoante estabelece o art. 52, V, do diploma legal precitado;
- 6) Expeça-se edital, com a observância do disposto no art. 52, § 1º, da LRF;
- 7) Intime-se o Ministério Público;
- 8) Oficie-se aos Tabelionatos de Protestos de Títulos para que sejam suspensos os efeitos dos protestos, pelo prazo de cento e oitenta dias (vide tópico "g" da exordial - Evento 1, INIC1, pág. 24);
- 9) Ao Sr. Escrivão para que efetue a baixa das inscrições existentes em nome da recuperanda através do sistema SERASAJUD.
- 10) Saliente-se que os credores deverão remeter as suas habilitações ou divergências somente através do email contato@preservacaodeempresas.com.br ou do site www.preservacaodeempresas.com.br, a fim de melhor organizar o andamento da ação.

2. DO GRUPO SR IMPLEMENTOS

2.1. Breve histórico das Recuperandas

A S. R. Orth & Cia. Ltda foi fundada no ano de 2011 pelos sócios Sandro Roberto Orth, graduado e pós graduado em Engenharia Mecânica, o qual atua no setor de máquinas e implementos agrícolas desde o início da década de 1980 e Douglas Toso, graduado em administração, pós graduado em Economia e Gestão Empresarial, tendo trabalhado no Banco do Brasil antes da constituição da empresa.

A empresa começou suas atividades voltada para a prestação de serviços de corte à plasma, dobra e usinagem para as demais indústrias da região, inicialmente, contava com apenas dois colaboradores.

Objetivando a expansão de suas atividades e evitar a dependência econômica de terceiros, aproveitando a experiência e expertise do sócio Sandro Orth no ramo, a partir do ano de 2013 a empresa passou a desenvolver seus próprios projetos lançando o seu primeiro produto, o espalhador de resíduos.

O espalhador de resíduos é um acessório destinado a colheitadeiras, o implemento apesar de requerer um processo simples de fabricação representou uma grande inovação, pois atua espalhando a palha no momento da colheita, reforçando um dos princípios do plantio direto que é a cobertura do solo.

No ano de 2014 foram lançados os seguintes produtos: roçadeira, arado subsolador e sua respectiva linha de enxadas rotativas. A partir disso, a SR deixou de ser uma prestadora de serviços e o seu foco passou a ser produção de sua própria linha de produtos.

No ano de 2016 ocorreu a entrada do novo sócio da empresa, Diogo Toso, sendo que o mesmo ficou responsável pela área comercial da empresa, enquanto o sócio Sandro ficou responsável pela área industrial e o sócio Douglas pela área administrativa.

Ainda no ano de 2016, seguindo a trajetória de expansão, a empresa lançou mais um produto o rotocanteirador, produto voltado a médio e grandes produtores rurais e produtores de hortifrúti granjeiros. Com essas medidas, a empresa passou a apresentar expressivo aumento do quadro de colaboradores.

Em 2017 foi lançada a enxada rotativa para compostagem, o equipamento tem por finalidade atender produtores de leite que criam o seu rebanho em sistema de confinamento e tem necessidade de remoção da "cama". Essa tecnologia não existia no Brasil e esse trabalho era feito de forma improvisada, por isso, o equipamento teve ótima aceitação no mercado, tornando-se o mais vendido de sua linha.

Acompanhando o mercado, no início do ano de 2018, a empresa apresentou sua linha de plantadeiras, com foco no pequeno e médio produtor, visto que os grandes fabricantes dessa linha de produtos vinham trabalhando com vistas a atender os grandes produtores, com máquinas de maior porte.

Também em 2018, com a diversificação da linha de produtos e aumento no quadro de funcionários, a empresa mudou sua sede para a BR 386 KM 180, melhorando significativamente a sua localização, o novo espaço físico locado proporcionou melhores condições de trabalho a seus colaboradores, além de melhorar a estrutura para a fabricação, significando um grande incremento à sua estrutura.

A inovação de seus produtos atende a pequenos, médios e grandes produtores dos diversos segmentos da agricultura como a olericultura, avicultura, pecuária de leite e plantio de grãos entre outros.

Esse breve histórico das atividades empresariais do Grupo SR Implementos tem o propósito de demonstrar que o mesmo sempre objetivou o crescimento e a diversificação de suas atividades.

2.2.**A Origem da Crise Econômico Financeira**

A Recuperanda SR foi constituída em 23 de maio de 2011, sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, tendo o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul. A Recuperanda Indústria de Máquinas, por sua vez, foi constituída em 01 de novembro de 2018, sob forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, tendo, igualmente, o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

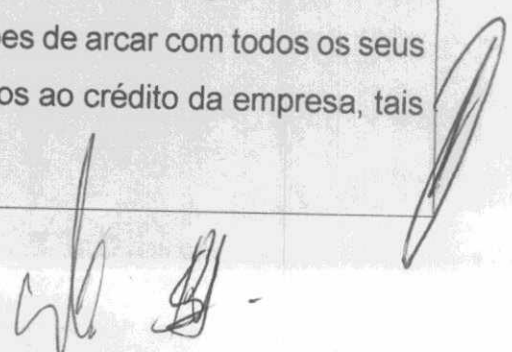
As referidas empresas compõem o grupo empresarial de fato denominado SR IMPLEMENTOS, e possuem como concentram suas atividades na indústria e comércio de máquinas agrícolas, possuindo as seguintes linhas de produtos: Espalhadores de resíduos para colheitadeiras, arados subsoladores, roçadeiras, enxadas rotativas, rotocanteiradores e plantadeiras.

Para o lançamento da linha de plantadeiras e o aumento da fábrica, o Grupo imobilizou grande parte de capital de giro, inclusive com a mudança da fábrica para um espaço físico maior, o que resultou em aumento significativo das despesas operacionais.

Além disso, para alcançar mercado de consumidores, por muitas vezes, foram necessárias vendas com baixa margem de contribuição, o que acentuou a diminuição do capital de giro. A partir desse momento a empresa precisou captar recursos de curto prazo no mercado financeiro.

Um fato de extrema relevância, que é necessário ser ressaltado, é que em maio de 2018 aconteceu o movimento de greve dos caminhoneiros.

Esse fato atingiu gravemente as finanças da empresa tendo em vista que foram aproximadamente 15 dias sem poder faturar devido ao bloqueio nas estradas, considerando que o capital de giro já estava comprometido (conforme relatado nos parágrafos anteriores). Diante do agravamento do cenário, a Primeira Recuperanda não teve condições de arcar com todos os seus compromissos, o que ocasionou registros restritivos ao crédito da empresa, tais como protesto e anotações cadastrais no Serasa.



Diante dos registros restritivos a Recuperanda SR teve seu crédito cortado junto às instituições financeiras, sobrando, como única opção para levantamento de capital de giro, antecipar suas receitas por meio de agências de fomento de crédito, conhecidas como financeiras ou factoring. Não obstante, como é sabido, tais instituições praticam taxas acima daquelas utilizadas por instruções bancárias, levando dessa forma a uma grande pressão dos custos financeiros.

Como forma de diminuir os custos financeiros, aproveitando o fato de que naquele momento a Segunda Recuperanda, Indústria de Máquinas, não possuía restrições de crédito, o Grupo buscou uma linha de capital de giro para antecipação de valores junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), obtendo êxito, inicialmente.

A partir de junho de 2018, mês a mês, o banco citado foi aumentando o limite crédito, chegando ao mês de dezembro faltando poucos restritivos a dar baixa, porém com um aumento no limite de recursos tomados.

Contudo, logo no início de janeiro de 2019, o Grupo foi informado pelo Banrisul que teria seu limite de crédito suspenso sem qualquer aviso prévio, alegando que um cônjuge de uma sócia da empresa pagou um empréstimo na década de 1990 com abatimento e que, por esse motivo, a linha de crédito estava sendo suspensa.

Sem recursos em caixa e sem aviso prévio por parte do Banrisul, o Grupo foi jogado, por esta instituição, em um quadro de grave dificuldade financeira. Dessa forma, novamente a empresa se viu sem condições de arcar com seus compromissos, resultando na negatificação de crédito de ambas as Recuperandas.

Com as restrições em seus CNPJs, o Grupo precisou adquirir matérias primas com pagamento à vista, não restando outra alternativa, se não, novamente recorrer às factorings e financeiras, mais uma vez resultando na pressão das despesas financeiras. Em média, nesse período, o Grupo suportou despesas com preço do crédito na casa dos 10% ao mês.

Soma-se a isso a escassez de recursos e a grande dificuldade de acesso ao crédito rural a que tiveram os produtores rurais no período 2018 e 2019. Para exemplificar, no ano de 2019, o Grupo participou da Expodireto Cotrijal, onde despendeu cerca de R\$ 40.000,00 para cobrir os custos com terreno, montagem de stand, logística e divulgação. Durante a feira foram emitidos pedidos para que os clientes pudessem encaminhar financiamentos junto às instituições bancárias, no entanto, apenas um desses pedidos foi concretizado.

Confiante no grande portfólio de produtos desenvolvido pelo Grupo SR Implementos, na aceitação que teve no mercado e na sua capacidade de geração de resultado operacional, o sócio Douglas Toso vendeu o imóvel onde residia (um apartamento) e injetou o recurso no caixa da empresa. Com o valor, o Grupo conseguiu manter suas operações, porém, restando ainda um elevado passivo.

Em vista desse elevado passivo em aberto, foi necessário readequar o fluxo de pagamento no curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado, possibilitando que os desembolsos sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, criando uma circulação financeira saudável, visando o equilíbrio financeiro para a completa quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro do Grupo SR Implementos pode ser verificado mediante a análise da sua capacidade industrial, da sua capacidade de inovação e sobretudo do seu interesse em quitar os débitos e o desejo manter o emprego de seus colaboradores, fatores que sempre se mantiveram presentes.

Ressalta-se, ainda, que no exato período de elaboração desse Plano, surgiu um novo desafio de grande magnitude, qual seja, a Pandemia Mundial pelo COVID-19.

A referida pandemia atingiu o Grupo de diferentes formas.

Primeiramente, as restrições de funcionamento atingiram diversos fornecedores que atrasaram suas entregas ou até mesmo deixaram de fornecer seus produtos, obrigando o Grupo a buscar novos fornecedores, tudo isso afetou drasticamente a linha produção.

Destaca-se, porém, que o fator de maior dificuldade causado pela pandemia foi a gravíssima queda na demanda. Com o intuito de se precaver sobre os efeitos econômicos causados pela pandemia, muitos produtores deixaram de realizar ou adiaram investimentos previstos, deixando assim de comprar novos maquinários agrícolas.

Apenas para exemplificar, citamos que, de acordo com a Embrapa (http://www.cileite.com.br/especial_coronavirus), por conta do fechamento do setor de foodservice (restaurantes, hotéis e outros), houve a queda no consumo de leite no ano 2020, provocando o “efeito dominó” de queda nos preços e desestímulo na venda de equipamentos agrícolas ligados a esse setor.

Contudo, nesse momento de dificuldade que afeta a economia mundial, o Grupo SR Implementos tem encarado a realidade com muita serenidade e responsabilidade. Adotou medidas de redução de riscos aos colaboradores e vem tentando mitigar o impacto econômico, para isso, reduziu ou suspendeu contratos de trabalho dos colaboradores, com base na Medida Provisória n. 936/2020, porém, sem redução do quadro de colaboradores, por acreditar que em prazo curto de tempo a demanda deve reagir e voltar à normalidade.

3. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

3.1. Reestruturação econômica

Desde o momento do pedido de recuperação judicial, bem como a partir do diagnóstico que levou a essa tomada de decisão a empresa vem atuando na elaboração de um plano de longo prazo a fim de reestruturação econômico, comercial e administrativo financeiro da empresa, com o objetivo de obter a lucratividade necessária para manter as atividades da empresa, conservar os empregos gerados por ela, melhoria da geração e caixa e pôr fim a liquidação de todos os débitos.

3.1.1. Premissas da reestruturação econômica

As medidas aqui elencadas vão contemplar um período de 15 (quinze) anos e terá por base as seguintes premissas fundamentais:

- Melhoria da margem de contribuição dos produtos.
- Adequação das políticas e estratégias comerciais.
- Pesquisa de mercado a fim de encontrar novos produtos a serem comercializados.
- Readequação organizacional da empresa (readequação de pessoal, revisão das despesas operacionais, administrativas e comerciais, gestão de custos e demais ações a serem elencadas na reestruturação administrativa).

3.2. Reestruturação comercial

A reestruturação comercial da empresa é peça chave deste plano de recuperação. Toda a política de vendas foi revista, especialmente a partir de dezembro de 2019. Em geral a distribuição da produção se dava através da venda realizada para revendedores que por sua vez revendem ao produtor rural (consumidor final) aplicando sua margem de lucro (em geral de 25% a 30%).

Além disso ressalta-se que a venda da indústria para o revendedor ainda era intermediada por um representante comercial que cobra 5% de comissão sobre o valor da venda.

Com o agravamento da crise a empresa passou a perceber baixa fidelização por parte dos revendedores que optavam em ofertar para os clientes os produtos de menor valor de outros fabricantes, forçando assim a diminuir os preços prejudicando severamente as margens de lucro e contribuindo fortemente para a deterioração de sua situação financeira.

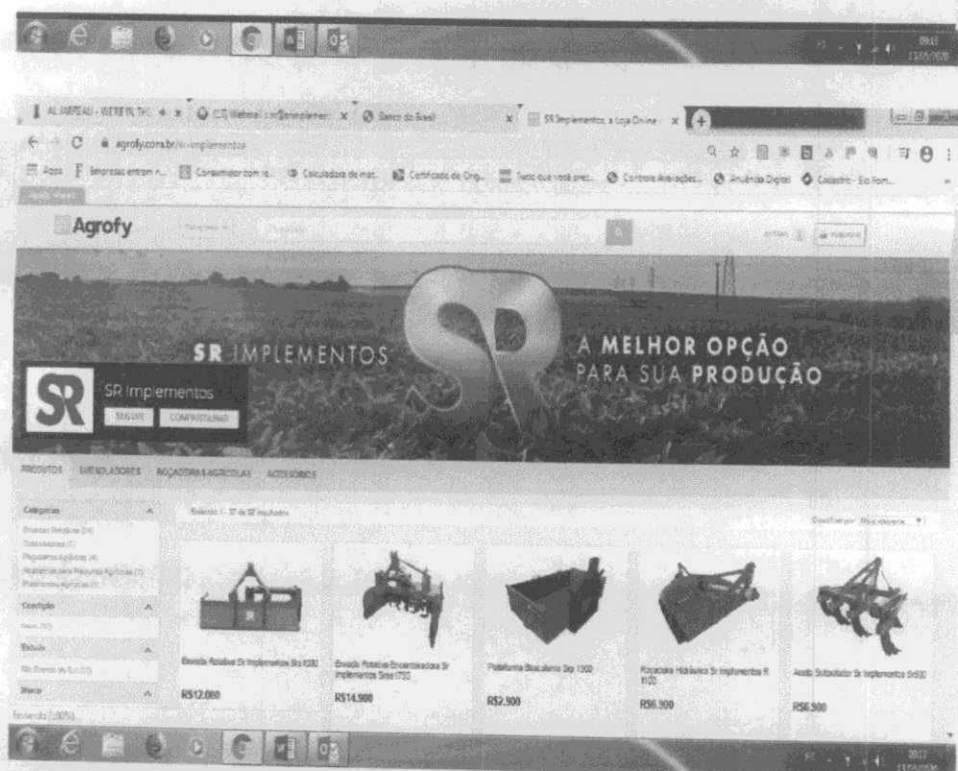
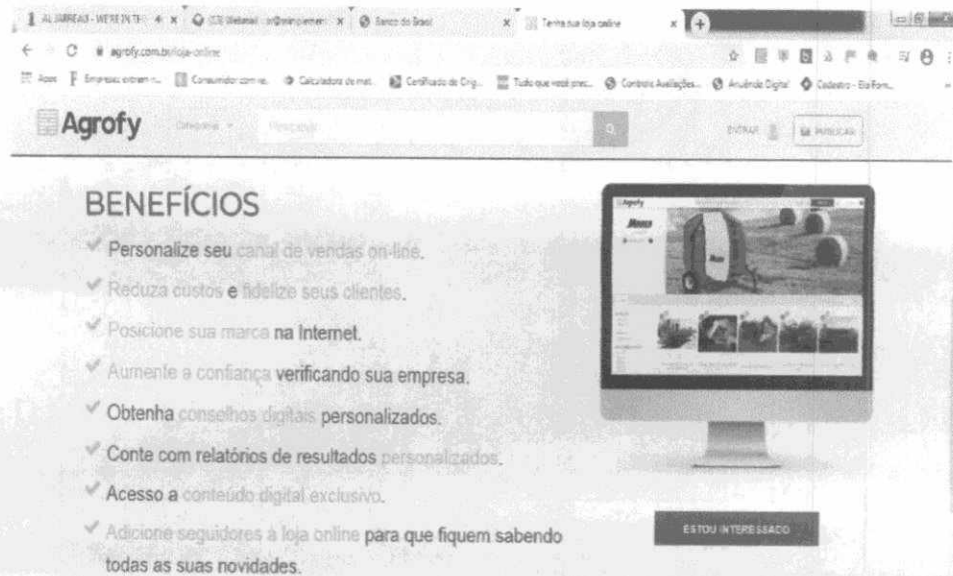
Outra situação observada pela empresa foi o aumento da procura de seus produtos diretamente pelo consumidor final, consumidores esses que começaram a conhecer a marca e seus produtos por meios de seu site (www.srimplementos.com) e redes sociais.

Diante dessas situações elencadas, o Grupo Econômico, reconhecido comercialmente pela marca SR IMPLEMENTOS, no mesmo momento em que recorreu ao pedido de recuperação judicial, também passou a adotar medidas comerciais reestruturantes, bem como, traçou planos a serem implementados.

3.2.1. Medidas comerciais já adotadas

- O Grupo Econômico passou a fortalecer a relação direta como o consumidor final, tendo observado, com essa providência, o **incremento em cerca de 20% na margem de lucro**.
- Buscando solidificar essa estratégia no final do ano de 2019 a empresa colocou na internet a sua loja no portal de negócios agrícolas Agrofy (www.agrofy.com.br). O portal Agrofy (foto 1) reúne as lojas virtuais da maioria dos grandes fabricantes de máquinas e implementos agrícolas. Através do endereço eletrônico <https://www.agrofy.com.br/sr-implementos> o cliente tem acesso a todo o catálogo de produtos SR (foto 2), podendo adquiri-los diretamente no portal ou deixando a vontade do cliente para negociar diretamente com a fábrica. No ano de 2019 cerca de 30%

das vendas foram para consumidores finais, em 2020 projetamos chegar a 70% das vendas para consumidor final.



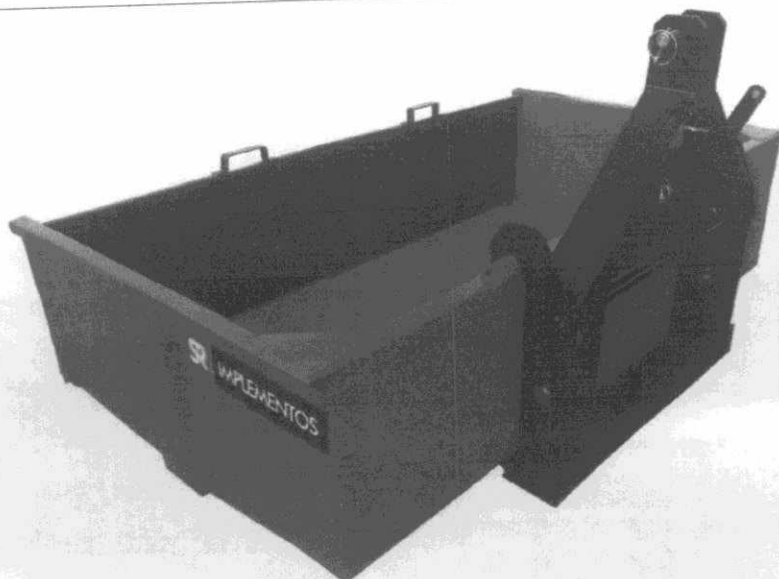
3.2.2. Medidas comerciais a serem adotadas

Outra estratégia a ser adotada do ponto de vista comercial será o **lançamento de novos produtos**.

Buscaremos lançar produtos que possam ser fabricados utilizando-se da estrutura já existente na empresa, sem que sejam necessários aquisições de novos equipamentos ou outros investimentos.

Esse processo já se encontra em andamento e no mês de maio de 2020 a empresa lançou uma linha de guindastes agrícola (foto 3), linha de plataformas agrícola (foto 4) a adicionou a linha de arados o arado subsolador e adubador (foto 5).





Com a implantação dessas estratégias, o Grupo Econômico SR IMPEMENTOS, projeta alcançar 15% de aumento nas vendas do primeiro ano e cerca de 20% no segundo ano.

3.3. Reestruturação Administrativa e Financeira

Cabe salientar aqui que a empresa já vem tomando ações a fim de permitir o equilíbrio financeiro, buscando ajustar seu caixa com o objetivo de atingir o equilíbrio financeiro para a completa quitação de todos os seus débitos.

3.3.1. Medidas já adotadas

Abaixo listamos as ações saneadoras que **já estão sendo tomadas:**

- Adequação do quadro funcional e de gasto com pessoal e horas extras, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento, reduzindo a despesa fixa;
- Fortalecimento da política de recursos humanos, com melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização do colaborador, visando diminuir a rotatividade dos funcionários e diminuindo os custos de pessoal (especialmente os custos com rescisões);

- Análise detalhada de custos de todos os produtos fabricados pela SR e se necessária adequação do projeto ou correção do preço de venda;
- Estudo de viabilidade de cada produto consoante com as estratégias comerciais dessa nova fase;
- Plano de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como redução de custos, mediante análise de processos (administrativos e fabris), para melhoria da margem de contribuição;
- Migração da conta corrente de bancos tradicionais (exemplo Banco do Brasil) para bancos digitais (exemplo Banco BS2), onde há sensível redução das tarifas bancárias; onde estimamos redução no custo financeiro em torno de 0,5% sobre o faturamento.

4. ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Durante o Diagnóstico Empresarial do grupo econômico, levantaram-se informações de projeção de vendas, custos e orçamentos. Com essas informações, foi traçado o cenário mais provável de resultados que demonstra claramente que a empresa tem viabilidade econômica para honrar com seus compromissos previstos no presente plano de recuperação.

O crescimento do faturamento no decorrer dos anos da projeção espelha a realização dos novos projetos, alguns dos quais em andamento, as novas oportunidades disponíveis e a retomada dos negócios em um cenário posterior a pandemia de COVID-19.

Premissas utilizadas:

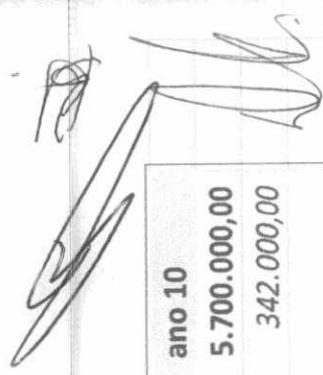
- Utilizado sistema de tributação com base no lucro real;

- Os custos variáveis foram calculados levando em consideração o custo médio de produção dos produtos comercializados pela empresa;
- A sobra de caixa em cada ano da projeção será destinada para a recomposição do capital de giro necessários para atendimento da demanda projetada;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, a premissa é a de que todo o efeito inflacionário será repassado ao preço dos produtos quando ocorrerem, mantendo-se ainda a rentabilidade projetada, bem como a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante.

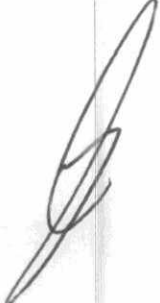
4.1. Projeção do resultado econômico financeiro

Como forma de demonstrar as projeções de resultados econômicos mapeados, segue adiante a planilha de projeções.

Demonstração dos resultados		ano 1		ano 2		ano 3		ano 4		ano 5	
Receita bruta de vendas	R\$	3.180.000,00	R\$	3.720.000,00	R\$	4.200.000,00	R\$	4.800.000,00	R\$	4.980.000,00	
Impostos	R\$	190.800,00	R\$	223.200,00	R\$	252.000,00	R\$	288.000,00	R\$	298.800,00	
Rceita líquida	R\$	2.989.200,00	R\$	3.496.800,00	R\$	3.948.000,00	R\$	4.512.000,00	R\$	4.681.200,00	
Custo do produto	R\$	2.299.140,00	R\$	2.689.560,00	R\$	3.036.600,00	R\$	3.470.400,00	R\$	3.585.600,00	
Despesas variáveis da venda	R\$	95.400,00	R\$	111.600,00	R\$	126.000,00	R\$	144.000,00	R\$	149.400,00	
Lucro Bruto	R\$	594.660,00	R\$	695.640,00	R\$	785.400,00	R\$	897.600,00	R\$	946.200,00	
Despesas	R\$	508.800,00	R\$	595.200,00	R\$	672.000,00	R\$	768.000,00	R\$	754.470,00	
Despesas Adm/Oper/Coml	R\$	318.000,00	R\$	372.000,00	R\$	420.000,00	R\$	480.000,00	R\$	470.610,00	
Despesas Financeiras	R\$	190.800,00	R\$	223.200,00	R\$	252.000,00	R\$	288.000,00	R\$	283.860,00	
Resultado Operacional	R\$	85.860,00	R\$	100.440,00	R\$	113.400,00	R\$	129.600,00	R\$	191.730,00	
Lucro Líquido Antes do IR/CSLL	R\$	18.030,60	R\$	21.092,40	R\$	23.814,00	R\$	27.216,00	R\$	40.263,30	
Lucro Líquido	R\$	67.829,40	R\$	79.347,60	R\$	89.586,00	R\$	102.384,00	R\$	151.466,70	
(=) Saldo Inicial de Caixa	R\$	67.829,40	R\$	92.177,00	R\$	96.763,00	R\$	114.147,00	R\$	155.613,70	
Credores da Recuperação	R\$	55.000,00	R\$	85.000,00	R\$	85.000,00	R\$	110.000,00	R\$	140.000,00	
(-) Classe I	R\$	55.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
(-) Classe II e III	R\$	-	R\$	30.000,00	R\$	35.000,00	R\$	60.000,00	R\$	90.000,00	
(-) Fiscal	R\$	-	R\$	55.000,00	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00	
(=) Saldo Final de Caixa	R\$	12.829,40	R\$	7.177,00	R\$	11.763,00	R\$	4.147,00	R\$	15.613,70	



Demonstração dos resultados		ano 6		ano 7		ano 8		ano 9		ano 10	
Receita bruta de vendas		R\$	5.160.000,00	R\$	5.400.000,00	R\$	5.460.000,00	R\$	5.580.000,00	R\$	5.700.000,00
<i>Impostos</i>		R\$	309.600,00	R\$	324.000,00	R\$	327.600,00	R\$	334.800,00	R\$	342.000,00
Rceita líquida		R\$	4.850.400,00	R\$	5.076.000,00	R\$	5.132.400,00	R\$	5.245.200,00	R\$	5.358.000,00
<i>Custo do produto</i>		R\$	3.715.200,00	R\$	3.888.000,00	R\$	3.931.200,00	R\$	4.017.600,00	R\$	4.104.000,00
<i>Despesas variáveis da venda</i>		R\$	154.800,00	R\$	162.000,00	R\$	163.800,00	R\$	167.400,00	R\$	171.000,00
Lucro Bruto		R\$	980.400,00	R\$	1.026.000,00	R\$	1.037.400,00	R\$	1.060.200,00	R\$	1.083.000,00
<i>Despesas</i>		R\$	781.740,00	R\$	818.100,00	R\$	827.190,00	R\$	845.370,00	R\$	863.550,00
<i>Despesas Adm/Oper/Coml</i>		R\$	487.620,00	R\$	510.300,00	R\$	515.970,00	R\$	527.310,00	R\$	538.650,00
<i>Despesas Financeiras</i>		R\$	294.120,00	R\$	307.800,00	R\$	311.220,00	R\$	318.060,00	R\$	324.900,00
Resultado Operacional		R\$	198.660,00	R\$	207.900,00	R\$	210.210,00	R\$	214.830,00	R\$	219.450,00
<i>Lucro Líquido Antes do IR/CSLL</i>		R\$	41.718,60	R\$	43.659,00	R\$	44.144,10	R\$	45.114,30	R\$	46.084,50
Lucro Líquido		R\$	156.941,40	R\$	164.241,00	R\$	166.065,90	R\$	169.715,70	R\$	173.365,50
(=) Saldo Inicial de Caixa		R\$	172.555,10	R\$	181.796,10	R\$	182.862,00	R\$	182.577,70	R\$	180.943,20
Credores da Recuperação		R\$	155.000,00	R\$	165.000,00	R\$	170.000,00	R\$	175.000,00	R\$	175.000,00
<i>(-) Classe I</i>		R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<i>(-) Classe II e III</i>		R\$	105.000,00	R\$	115.000,00	R\$	120.000,00	R\$	125.000,00	R\$	125.000,00
<i>(-) Fiscal</i>		R\$	50.000,00	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00	R\$	50.000,00
(=) Saldo Final de Caixa		R\$	17.555,10	R\$	16.796,10	R\$	12.862,00	R\$	7.577,70	R\$	5.943,20




Demonstração dos resultados		ano 11		ano 12		ano 13		ano 14		ano 15	
Receita bruta de vendas		R\$	5.820.000,00	R\$	6.000.000,00	R\$	6.000.000,00	R\$	6.000.000,00	R\$	6.000.000,00
Impostos		R\$	349.200,00	R\$	360.000,00	R\$	360.000,00	R\$	360.000,00	R\$	360.000,00
Rceita líquida		R\$	5.470.800,00	R\$	5.640.000,00	R\$	5.640.000,00	R\$	5.640.000,00	R\$	5.640.000,00
Custo do produto		R\$	4.190.400,00	R\$	4.320.000,00	R\$	4.320.000,00	R\$	4.320.000,00	R\$	4.320.000,00
Despesas variáveis da venda		R\$	174.600,00	R\$	180.000,00	R\$	180.000,00	R\$	180.000,00	R\$	180.000,00
Lucro Bruto		R\$	1.105.800,00	R\$	1.140.000,00	R\$	1.140.000,00	R\$	1.140.000,00	R\$	1.140.000,00
Despesas		R\$	881.730,00	R\$	909.000,00	R\$	909.000,00	R\$	909.000,00	R\$	897.000,00
Despesas Adm/Oper/Coml		R\$	549.990,00	R\$	567.000,00	R\$	567.000,00	R\$	567.000,00	R\$	567.000,00
Despesas Financeiras		R\$	331.740,00	R\$	342.000,00	R\$	342.000,00	R\$	342.000,00	R\$	330.000,00
Resultado Operacional		R\$	224.070,00	R\$	231.000,00	R\$	231.000,00	R\$	231.000,00	R\$	243.000,00
Lucro Líquido Antes do IR/CSLL		R\$	47.054,70	R\$	48.510,00	R\$	48.510,00	R\$	48.510,00	R\$	51.030,00
Lucro Líquido		R\$	177.015,30	R\$	182.490,00	R\$	182.490,00	R\$	182.490,00	R\$	191.970,00
(=) Saldo Inicial de Caixa		R\$	182.958,50	R\$	190.448,50	R\$	227.938,50	R\$	230.428,50	R\$	242.398,50
Credores da Recuperação		R\$	175.000,00	R\$	145.000,00	R\$	180.000,00	R\$	180.000,00	R\$	190.000,00
(-) Classe I		R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
(-) Classe II e III		R\$	125.000,00	R\$	145.000,00	R\$	180.000,00	R\$	180.000,00	R\$	190.000,00
(-) Fiscal		R\$	50.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
(=) Saldo Final de Caixa		R\$	7.958,50	R\$	45.448,50	R\$	47.938,50	R\$	50.428,50	R\$	52.398,50

4.2. Análise da Viabilidade Econômica

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento do passivo tributário mesmo em uma projeção conservadora. Desta forma fica demonstrada a viabilidade da superação de crise econômico-financeira do grupo SR Implementos, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e interesses dos credores, promovendo assim a preservação das empresas, suas funções sociais e o estímulo a atividade econômica.

5. PAGAMENTO AOS CREDITORES

A proposta de pagamento dos credores está adiante aduzida sendo compatível com o projeto de longo prazo, observando-se o plano de reestruturação referido anteriormente.

O prazo para pagamento projetado é de 15 (quinze anos) e os pagamentos estão evidenciados em valores nominais, sem a adequação pela atualização monetária, tal atualização será calculada no momento do pagamento.

5.1. Credores Trabalhistas – CLASSE I

Deságio de 30% (trinta por cento) com carência de 12 (doze) meses, contados da homologação e publicação do Plano de Recuperação, a ser pago em parcela única até o final da carência.

5.2. Credores Quirografários – CLASSE III E IV

Deságio de 50% (cinquenta por cento) do valor constante da relação de credores apresentada ao juízo da Recuperação Judicial; Carência de 2 (dois) anos, contados da homologação e publicação do Plano de Recuperação, aplicando-se, para fins de correção dos créditos os índices oficiais da TR,



contados da aprovação e homologação do Plano de Recuperação, incidentes sobre o valor desagiado.

Cabe salientar ser de suma importância o prazo de carência, haja vista que no momento da elaboração do plano a empresa sente os efeitos dos impactos econômicos causados pela pandemia de COVID-19, bem como, por força do artigo 54 da Lei 11.101 de 2005, não pode ser estabelecida carência inferior a 12 meses para o pagamento dos credores da classe I, o que impacta significativamente a liquidez das Recuperandas para o primeiro ano.

O pagamento dos credores da classe III será efetuado de forma anual, em parcela única a ser depositada em Juízo e distribuída de forma equitativa (conforme o percentual equivalente do crédito de cada um em relação ao total de créditos habilitados do grupo III, quirografários) entre os credores habilitados. As parcelas respeitarão a carência de 2 (dois) anos, ou 24 meses, e se seguirão de parcelas sucessivas de 12 em 12 meses, até completar o total de 15 (quinze) anos (contados os primeiros dois da carência).

O valor de cada parcela está identificado na planilha de projeção de fluxo de caixa (descrita no item 4.1 "Projeção do resultado econômico financeiro"), observando-se a correção monetária acima referida, a ser calculada no momento do pagamento.

5.3. Créditos Tributários

O passível tributário das RECUPERANDAS compõem as dívidas de origem tributária federal e estadual. É de entendimento dos gestores da RECUPERADA que para a recuperação e reestruturação da organização os tributos devidos devem ser quitados.

Ciente dessa necessidade a empresa buscará junto aos órgãos competentes o alongamento e parcelamento dos tributos devidos, sem que haja comprometimento da geração de caixa e conduza as RECUPERANDAS a dificuldades no fluxo normal das operações. Nesse sentido, as RECUPERADAS pretendem aderir ao próximo plano de recuperação fiscal que for disponibilizado pelas Autoridades Fiscais, seja na esfera Federal ou Estadual. Entretanto, para

fins de fluxo de caixa os tributos foram parcelados para pagamento em 120 parcelas, prazo considerado factível pelos gestores do grupo SR.

5.4. Atualização monetária dos créditos

Para fins de correção dos créditos habilitados ao Plano de Recuperação Judicial, conforme a projeção de pagamentos descrita na planilha do item 4.1 "Projeção do resultado econômico financeiro", serão considerados os índices oficiais da TR, cujo termo inicial para o cálculo de atualização será a data da aprovação e homologação do Plano de Recuperação, calculada no momento do efetivo pagamento.

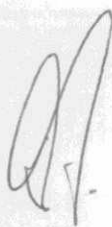
6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica prevista a possibilidade de, em caso de aumento da liquidez, superação das projeções de fluxo de caixa ou qualquer outro fator que represente melhor da situação financeira das Recuperandas em patamares superiores aos projetados, as mesmas poderão destinar esses recursos, em parte ou na sua totalidade, para os credores como meio de antecipar a amortização dos saldos dos créditos submetidos a Recuperação Judicial, ficando esse recurso facultado à administração das Recuperandas conforme os seus próprios critérios de conveniência.

Nesse caso, será convocada nova Assembleia Geral de Credores, com pauta específica para esse fim, para que se delibere sobre o assunto.

7. COLCLUSÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas que formam o grupo empresarial de fato SR IMPLEMENTOS, atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial n. 11.101/2005, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das empresas envolvidas.



Do mesmo modo, o PLR apresenta viabilidade econômico-financeira por parte das empresas SR Orth e Indústria de Máquinas, na medida em que possuem condições, dentro das premissas estabelecidas no Plano, de honrar as propostas de pagamento ofertadas aos credores.

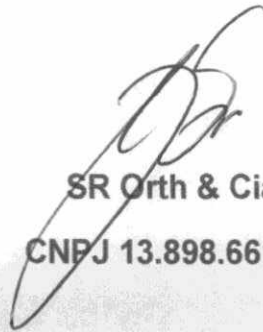
Com a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, restarão novados os créditos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial, obrigando, assim, tanto as Recuperandas como os seus Credores a todo o conteúdo deste PRJ. A sentença concessiva da Recuperação Judicial constituirá título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações submetidas à recuperação judicial, de forma que, cumpridos os termos do presente Plano de Recuperação, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais os avalistas, fiadores e coobrigados.

Tanto da SR Orth & Cia Ltda, como da Indústria de Máquinas Agrícolas Carazinho Ltda,

Pelo exposto, tem-se a perspectiva positiva do processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira das Recuperandas, bem como, das projeções econômico-financeiras já exaustivamente detalhadas no corpo deste Plano.

Por fim, ressalta-se que o presente Plano de Recuperação respeitou e resguardou os direitos dos credores de terem os seus créditos recebidos, de modo que, a manutenção da atividade empresarial das Recuperandas, dentro dos parâmetros estabelecidos neste, mostra-se o único meio hábil de assegurar o atendimento da totalidade dos credores habilitados.

Carazinho, 03 de Julho de 2020



SR Orth & Cia Ltda,
CNPJ 13.898.661/0001-28



SR Orth & Cia Ltda,
CNPJ 13.898.661/0001-28



Indústria de Máquinas Agrícolas Carazinho Ltda
CNPJ 30.182.682/0001-61